



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito o artigo 28 do PLV nº 2, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 899, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em 16 de outubro de 2019, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 899, de 2019, conhecida como MP do Contribuinte Legal, que “dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica”.

A norma, como bem sintetizou a Exposição de Motivos, estabeleceu requisitos e condições para que a União e os respectivos devedores ou partes adversas, pudessem realizar transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, criando mecanismos indutores de autocomposição em causas de natureza fiscal, reduzindo a litigiosidade no contencioso tributário e impulsionando a arrecadação da União, sobretudo relativa a créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Durante a tramitação, ainda na Comissão Mista, diversas emendas foram acatadas pelo relator sem que a Medida Provisória fosse descaracterizada. Quando submetida a votação no Plenário da Câmara dos Deputados, entretanto,



aprovou-se a emenda aglutinativa nº 1, a qual incluiu no PLV matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória.

O evidente contrabando legislativo foi incluído no art. 28 do Projeto de Lei de Conversão ora submetido a análise do Senado Federal, o qual pretende alterações na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, para alterar regras que disciplinam a concessão do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, concedido a ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

O *jabuti* impugnado nesta oportunidade, chega a estabelecer que o dito bônus por eficiência e produtividade poderá alcançar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo do servidor. Isso é absolutamente fora de propósito e deve ser enfaticamente rechaçado por esta Casa.

É necessário destacar a absoluta falta de sintonia dessa proposta com o momento enfrentado pela população. Não é razoável conceder bônus ou aumento a qualquer categoria na atual conjuntura, com exceção dos profissionais de saúde que estão estendendo suas jornadas e expostos permanentemente ao risco de contágio pelo novo Coronavírus.

Ademais, em que pese a gravidade da situação que vivemos, o Poder Executivo ainda não apresentou medidas efetivas, tanto do ponto de vista econômico quanto sanitário, para mitigar os efeitos da enfermidade. Assim, no momento em que o governo cogita propor uma ajuda de míseros 200 reais mensais aos trabalhadores autônomos, que terão suas atividades prejudicadas com a atual pandemia, não nos parece razoável a concessão desse bônus. Cabe ao parlamento propor alternativas, não agravar o problema.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal

na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o artigo 28 do PLV nº 2, de 2020, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 899, de 2019.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)



SF/20959.33279-05 (LexEdit*)